

DECISÃO DO CONSELHO**de 22 de Setembro de 2003**

relativa à celebração de um acordo que altera o protocolo adicional do Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro, sobre a avaliação da conformidade e a aceitação de produtos industriais (PECA)

(2003/705/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133.º, em conjugação com o primeiro parágrafo, primeira frase, do n.º 2 e com o primeiro parágrafo, primeira frase, do n.º 3 do seu artigo 300.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Europeu que estabelece uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Hungria, por outro ⁽¹⁾, a seguir designado «Acordo Europeu», entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1994.
- (2) Em 26 de Fevereiro de 2001, as partes aprovaram um protocolo ao acordo Europeu sobre a avaliação da conformidade e a aceitação de produtos industriais (PECA) ⁽²⁾, a seguir designado por «protocolo».
- (3) O artigo 8.º do protocolo restringia o âmbito de aplicação do protocolo aos produtos industriais originários das partes em conformidade com as regras da origem não preferencial. Tendo em vista fomentar o comércio entre as partes, simplificar o funcionamento do protocolo e aproximá-lo da situação que prevalecerá após a adesão da República da Hungria à União Europeia, deve ser suprimida esta restrição, mediante a alteração do protocolo.

- (4) Deve ser aprovado o acordo que altera o protocolo, assinado em Bruxelas, em 31 de Julho de 2003,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade Europeia, o acordo que altera o protocolo ao Acordo Europeu com a República da Hungria sobre a avaliação da conformidade e a aceitação de produtos industriais, a seguir designado por «acordo».

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho transmitirá, em nome da Comunidade, a nota diplomática prevista no artigo 2.º do acordo ⁽³⁾.

Feito em Bruxelas, em 22 de Setembro de 2003.

*Pelo Conselho**O Presidente*

F. FRATTINI

⁽¹⁾ JO L 347 de 31.12.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 135 de 17.5.2001, p. 37.

⁽³⁾ A data de entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.